PARECER TÉCNICO DA CGM

PARECER N° 107/2019-CGM

PROCESSO Nº DL009/2019

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação,** para fins de **CONTRATAÇÃO DIRETA FACE SITUAÇÃO EMERGENCIAL, DECRETO Nº 2.149/2019, E RECONHECIDO ATRAVÉS DA PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.247, PARA RECUPERAÇÃO DOS PONTOS CRÍTICOS (PONTES, BUEIROS, PONTILHOES).**

O processo administrativo tem como parâmetro o artigo 26, § único, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, vejamos:

> **Art. 26 .....**
> Parágrafo Único.....
>
> I – caraterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no Inciso I, § 3ºdo art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação, art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária do Inciso I, § único, do art. 26, da mesma lei.

- Solicitação de abertura do processo administrativo (fls. 02);
- Parecer Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (fls. 03);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 04);
- Parecer Técnico da coordenadoria municipal de proteção e defesa civil (fls. 05-07);
- Cópia do Decreto nº 2.149/2019 e anexos (fls. 08-12);
- Comprovante da Publicação do Decreto no:
    - Diário Oficial da União (fls. 13-15);
- Portaria de reconhecimento da situação emergencial emitida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e anexos (fls. 16-20);
- Solicitação de recursos federais para ações de resposta a desastre e anexos (fls. 21-68);
- Despacho da Chefe do Poder Executivo autorizando o procedimento administrativo (fls. 78);
- Autuação emitida pelo Pregoeiro (fls. 79);
- Solicitação da apresentação de proposta comercial (fls. 80-82);
- Resposta das empresas ao pedido de orçamento (fls. 83-108);
- Solicitação de análise técnica das planilhas (fls. 109);
- Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (fls. 110-114);
- Comunicação do resultado de apuração do mapa de preços (fls. 115);
- Documentação da empresa vencedora (fls. 116-144);
- Justificativa para contratação (fls. 145-146);

- Solicitação de parecer jurídico à Procuradoria Geral do Município (fls. 147);
- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls.148-151);
- Declaração de Dispensa de Licitação (fls. 152);
- Termo de ratificação (fls. 153);
- Contrato Administrativo (fls. 154-158);
- Comprovante de Publicação do extrato de contrato:
    - Diário Oficial da União (fls. 159).

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer.

2.3. Das Justificativas e Autorizações

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública municipal e

declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

2.4 Parecer Coordenadoria

Consta nos autos um parecer (fls.05) da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), onde relata a urgência dos serviços, pois trata de situação de emergência.

2.5. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação.
Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se que esta atendeu às exigências do processo administrativo.

4. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.1. Fiscal de contrato

Não foi encontrado nos autos a designação do servidor para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. Providência

- O responsável deverá fazer juntada do ato designatório e ciência do fiscal do contrato.

RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput,* da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Conclui-se que, o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.
Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 18 de outubro de 2019.

ELVYS TELES SILVA:64398498249

Assinado de forma digital por ELVYS TELES SILVA:64398498249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR DOCCLOUD, cn=ELVYS TELES SILVA:64398498249
Dados: 2019.10.18 10:58:53 -03'00'

Elvys Teles Silva
Controlador Geral Interino
Lei nº496/14